



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

**CONTRATO 01/2015 DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, INSTITUCIONAL E LEGAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO**

**REFERÊNCIA:**

Prestação de serviços de veiculação de Publicidade Institucional e Legal da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho, no Jornal Gazeta da Serra com espaço de inserção de 02 (duas) colunas de 36 (trinta e seis) cm x 8,5 (oito virgula cinco) cm.

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO, RS**, entidade de Direito Público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 89.711.014/0001-27, com sua sede administrativa na Rua General Osório, nº 200, Centro, Sobradinho/RS, representado em todos os seus atos, em juízo ou fora dele, pelo Sr. Presidente Ver. **Valmor Antônio Gonçalves**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Henrique Quilhão Pinto, nº 65, Bairro União – Sobradinho - RS;

**CONTRATADA:**

**GAZETA DO SUL S/A – GAZETA DA SERRA**, estabelecida na Praça 3 de dezembro, 56, 2º andar, no Município de Sobradinho/RS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.424.834/0002-11, Inscrição Municipal 5248;

**DISPOSIÇÕES GERAL:**

1 - O presente contrato, consubstanciada no presente instrumento é objeto de inexigibilidade de licitação prevista pelo art. 25, bem como demais disposições de Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**OBJETO DO CONTRATO:**

1 - O presente contrato tem por objetivo, a Prestação de serviços de veiculação de Publicidade Institucional e Legal da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho, no Jornal Gazeta da Serra com espaço de inserção de 02 (duas) colunas de 36 (trinta e seis) cm x 8,5 (oito virgula cinco) cm.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

**DESCRIÇÃO:**

1 - A **CONTRATADA** deverá realizar as publicações de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, referente ao tamanho da matéria a ser publicada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento em que lhe forem apresentados.

**PRAZOS:**

1 – O presente contrato terá vigência de 2 de março de 2015 à 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias do término de cada exercício.

**DO PREÇO, DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

1 - O preço do Serviço será pago mensalmente pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** até o dia 05 de cada mês subsequente a prestação do serviço à importância de R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais).

2 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias no pagamento nos valores devidos, incidirão multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGPM – FGV.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1 - A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, responsabilizando-se a publicar os textos conforme fornecido pelo **CONTRATANTE**.

2 - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

3 - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

5 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1 - O **CONTRATANTE** assume o compromisso de enviar os textos oficiais para publicações no horário comercial da empresa.

**DA RESCISÃO**

1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas dos arts. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994.

2 - No caso de rescisão com base nos incisos 12 a 17 do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 1/10 (um dez avos) mensalidade conforme faculta o art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

3 - Considera-se rescindidos, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do Direito de Contratar.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária sob o seguinte código:

- Órgão: 01

- Unidade Orçamentária: 001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

- Função: 01
- Programa: 3006
- Código: 33903900000000
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**DAS PENALIDADES.**

1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total do **CONTRATADO**, as seguintes penalidades, garantido o Direito de Ampla Defesa:

- I) **Advertência** – no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos ou serviços previstos nos contratos;
- II) **Multa** – no valor correspondente à 1 % (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica;
- III) **Suspensão do Direito de contratar com o CONTRATANTE** – pelo prazo de 9 (nove) meses na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- IV) **Declaração de Inidoneidade** – para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recuperar-se a prestação dos Serviços contratados;
- V) **Imposição de Multa** – o valor será pago na mesma data que o **CONTRATANTE** pagar a prestação mensal.

**CONDIÇÕES GERAIS**

1 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

2 - Fica eleito o Foro da Comarca Sobradinho/RS, para dirimir toda e qualquer dúvida que por ventura se origine de presente instrumento.

E por estarem justo e contratados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas, abaixo:

Sobradinho/RS, 02 de março de 2015.

---

**VALMOR ANTÔNIO GONÇALVES**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SOBRADINHO**

---

**GAZETA DO SUL S/A**

TESTEMUNHAS: